CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

INDICAÇÃO N.° 0262-2026

Institui o Programa Municipal de Educação em Direito e Empreendedorismo nas escolas da Rede Pública de Ensino de Fortaleza.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Lael Sena
Vereador do PL

ANEXO

0262-2026

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Educação em Direito e Empreendedorismo nas escolas da Rede Pública de Ensino de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação em Direito e Empreendedorismo, com a finalidade de oferecer, em caráter extracurricular, conteúdos de formação cidadã e empreendedora aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Balneário Camboriú.

Art. 2º – As atividades previstas nesta Lei serão realizadas no contraturno das aulas regulares, e poderão ser ofertadas de forma presencial ou online, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
§1º Na hipótese de adoção do formato online, as instituições escolares deverão garantir meios adequados de acesso aos estudantes, inclusive por meio de laboratórios de informática, quando disponíveis.
§2º A carga horária, metodologia e conteúdo das aulas serão definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes curriculares nacionais e os parâmetros pedagógicos do Município.

Art. 3º – São objetivos do Programa:
I – Introduzir noções básicas de direito, com foco em cidadania, direitos fundamentais, ética, responsabilidade civil, direito do consumidor e noções do ordenamento jurídico brasileiro;
II – Estimular o pensamento crítico e o engajamento cívico por meio do conhecimento das normas legais que regulam a vida em sociedade;
III – Desenvolver a mentalidade empreendedora, incentivando a criatividade, a autonomia,

a iniciativa, o senso de responsabilidade e o trabalho em equipe;
IV – Apresentar aos estudantes noções práticas de empreendedorismo, incluindo planejamento, organização, modelos de negócios e resolução de problemas;
V – Contribuir para a formação integral do aluno, visando sua preparação para o mercado de trabalho, para a participação democrática e para o protagonismo social.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais entidades com reconhecida atuação nas áreas de ensino jurídico e empreendedorismo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos de outras fontes, inclusive oriundos de parcerias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, um programa voltado à educação cidadã e empreendedora, por meio de conteúdos extracurriculares de noções básicas de direito e empreendedorismo.

A proposta busca estimular o pensamento crítico, a responsabilidade social, a criatividade e a autonomia dos estudantes, por meio de aulas práticas e acessíveis que abordem os direitos fundamentais do cidadão, os princípios constitucionais, a legislação de consumo, o papel das instituições públicas, bem como noções sobre organização de negócios, liderança, planejamento e resolução de problemas. Ao oferecer esse conteúdo complementar no contraturno, respeita-se a carga curricular formal e amplia-se o campo formativo dos jovens para além do conteúdo tradicional.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL

0262-2026

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL